



Tribunal de Contas
Mato Grosso

ASSESSORIA DO AUDITOR SUBST. DE CONSELHEIRO ISAIAS
LOPES DA CUNHA
Telefone(s): 65 3613-7627 / 2961
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 4/2025/AASC/ILC

Cuiabá-MT, 11 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor

MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR

Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos

ASSUNTO : **Citação Gestor - Diligência MPC - Proc. nº 193.439-2/2024**

Senhor Diretor Executivo,

Nos termos dos artigos 59, inciso IV e 61, inciso I, §2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica), c/c o parágrafo único, do artigo 29, 30, §1º e 42, da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo) e com os artigos 78, inciso VIII, 96, inciso I, 101, 104, 109, §1º e 120, da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno), venho **CITÁ-LO** para que manifeste, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, e regularize a inconformidade apontada no Pedido de Diligência do Ministério Público de Contas nº **08/2025**, que segue anexo a este Ofício, referente à concessão de benefícios previdenciários à Sra. **SILVANI ROSA CORREA**.

Alerto que a ausência de manifestação ou adoção das providências necessárias, poderá implicar na denegação de registro do benefício previdenciário e/ou aplicação de multa, conforme previsão contida no art. 75, inciso IV, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c art. 327, III, do Regimento Interno, devendo consignar em sua resposta o número do citado processo.

Atenciosamente,

*(assinatura digital)*¹

ISAIAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

